

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 4/GM/97

Considerando a composição da Comissão Consultiva de Estatística (CCE) prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, cujos vogais são nomeados por despacho do Governador, e sendo oportuno proceder à nomeação dos seus membros, o Encarregado do Governo determina:

São nomeados vogais da Comissão Consultiva de Estatística:

a) Ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, como representantes da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, respectivamente:

- Licenciada Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira;
- Licenciada Hilda Lei.

b) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do citado diploma, como representantes das áreas da Coordenação Económica, Administração, Educação e Juventude, Comunicação, Turismo e Cultura, Assuntos Sociais e Orçamento, Justiça, Segurança e Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

- Licenciado Norberto Ferreira;
- Licenciado Kou Peng Kuan;
- Licenciada Anabela da Silva Oliveira;
- Licenciado Dionísio Mendes;
- Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego;
- Tenente-coronel do SAM Manuel António Galdes;
- Engenheiro Armando António Azenha Cação.

c) Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do acima citado diploma, como representantes de associações de reconhecido interesse e mérito para o Território:

- Vong Kok Seng, em representação da Associação Comercial de Macau;
- Kwok Kai Hin, em representação da Associação Industrial de Macau;
- Io Hong Meng, em representação da União Geral das Associações de Moradores de Macau;
- Fong Ka Wai, em representação da Associação Geral dos Operários de Macau;
- Tang Kuan Fat, em representação da Associação de Exportadores e Importadores de Macau;
- Joseph Ho, em representação da Associação de Hotéis de Macau;
- Leong Ping Chiu, em representação da Associação de Construtores Cívicos e Empresas de Fomento Predial de Macau.

d) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do citado diploma, é designada a Mestre em Métodos Quantitativos Maria João Ralha de Melo e Matos, da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1997.
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

批示 第4/GM/97號

鑑於十月十四日第 62/96/M 號法令第十二條規定，統計諮詢委員會（CCE）的委員是透過總督批示委任，而目前為委任該委員會成員的適當時候，因此護理總督命令如下：

委任以下人士為統計諮詢委員會委員：

a) 根據十月十四日第 62/96/M 號法令第十二條第一款 a 及 b 項規定，分別委任下列人士為統計暨普查司代表及貨幣暨匯兌監理署代表：

- Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira 學士；
- Hilda Lei 學士。

b) 根據上述法規第十二條第一款 d 項規定，分別委任下列人士為經濟協調、行政教育暨青年事務、傳播旅遊暨文化、社會事務暨預算、司法、保安、運輸暨工務等領域之代表：

- Norberto Ferreira 學士；
- Kou Peng Kuan 學士；
- Anabela da Silva Oliveira 學士；
- Dionísio Mendes 學士；
- Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego 學士；
- Manuel António Galdes 軍事行政科（SAM）中校；
- Armando António Azenha Cação 工程師。

c) 根據上述法規第十二條第一款 e 項規定，委任下列人士為對本地區有建樹及功績的團體的代表：

- Vong Kok Seng，澳門中華總商會代表；
- Kwok Kai Hin，澳門廠商會代表；
- Io Hong Meng，澳門街坊總會代表；
- Fong Ka Wai，澳門工會聯合會代表；
- Tang Kuan Fat，澳門出入口商會代表；
- Joseph Ho，澳門酒店業協會代表；
- Leong Ping Chiu，澳門建築置業商會代表。

- d) 根據上述法規第十二條第二款之規定，委任澳門大學工商管理學院 Maria João Ralha de Melo e Matos 為數量統計方法員。

一九九七年一月十七日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 5/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 586 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis) metros quadrados, sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.ºs 6 e 8.

Reversão, por força do alinhamento definido para o local, de duas parcelas de terreno com as áreas de 833 (oitocentos e trinta e três) metros quadrados e 68 (sessenta e oito) metros quadrados, a integrar no domínio público do Território, ficando o terreno com a área de 6 685 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) metros quadrados (Processo n.º 497.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 4/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 370 a fls. 3 do livro C-2.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área rectificada de 7 586 m², sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, no qual se encontra implantado um conjunto de edifícios com finalidade comercial, habitacional e estacionamento.

2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 904 a fls. 106 do livro B-37 estando inscrito a favor da concessionária sob o n.º 23 743 a fls. 179 do livro F-21 e encontra-se assinalado na planta n.º 3 875/92, emitida em 13 de Fevereiro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Acontece que a escritura de contrato de transmissão do direito resultante da concessão, que serviu de base à inscrição a favor da Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, foi celebrada sem a necessária autorização da entidade concedente e antes da conclusão do reaproveitamento do terreno, autorizado pelo contrato titulado por escritura de 11 de Abril de 1981, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro n.º 187 da Direcção dos Serviços de Finanças, a favor de Chan Pak Luen.

4. Em face do exposto, seguiu-se um longo período de negociações, em que foram ponderadas as razões invocadas e os interesses envolvidos, nomeadamente direitos de terceiros, vindo finalmente a ser reconhecida a transmissão efectuada com a correspondente revisão do contrato de concessão e respectivo prémio.

5. Assim, decorrida a instrução do processo, foi elaborada, pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), a minuta do contrato que, submetida à apreciação da requerente, mereceu a sua concordância conforme se alcança da declaração datada de 22 de Abril de 1996.

6. O terreno encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A», «A1», «A2», «A3», «B1» e «B2» na planta n.º 3 875/92, emitida em 13 de Fevereiro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Por força do alinhamento definido para o local as parcelas identificadas com as letras «B1» e «B2», com as áreas de 833 m² e 68 m², reverterem ao Território para integrar o domínio público.

7. Foi, ainda, efectuado o cálculo do montante da contribuição especial devida pela renovação do arrendamento, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 13 de Junho de 1996, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e da contribuição especial devida foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 17 de Dezembro de 1996, subscrita por Tang Kuok Tong, viúvo, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 296, edifício Banco Tai Fung, 2.º andar, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, como segunda outorgante, acordam entre si o seguinte:

a) O reconhecimento, pelo primeiro outorgante, a favor da segunda outorgante, da titularidade do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno sito em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.ºs 6 e 8, com a área de 7 598,22 m² ora rectificada para 7 586 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis) metros quadrados, em conformidade com a escritura de contrato de compra e venda, outorgada por Lou Tou Vo, na qualidade de procurador de Chan Pak Suen e pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, em 27 de Setembro de 1986, lavrada a fls.